



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JOVANILDO VIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 104/2026, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º 016/2026, de autoria do** **vereador JUVINHA VIOLA.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 016/2026**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

PREÂMBULO

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 42 E 248 DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Esta proposta de alteração, cria um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência de forma pessoal ao munícipe ou por meio eletrônico.

DO MÉRITO

Com esta proposta de alteração dos artigos 42 e 248, cria-se um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência pessoal ao munícipe de forma pessoal ou por meio eletrônico.

Pois, as ações atuais, estão sendo ajuizadas com uma simples publicação no diário oficial do município, deixando a população revoltada, com a falta de sensibilidade nos casos.

Não podem mais os munícipes ficar à mercê de procedimentos prejudiciais, onde as custas e honorários advocatícios ficam mais caros que o imposto devido.

Com esta proposta criando-se ritos e obrigações de intimação, entendemos que daremos ao Poder Público do direito à cobrança, e ao munícipe uma segurança jurídica de que será efetivamente intimado antes do ajuizamento judicial.

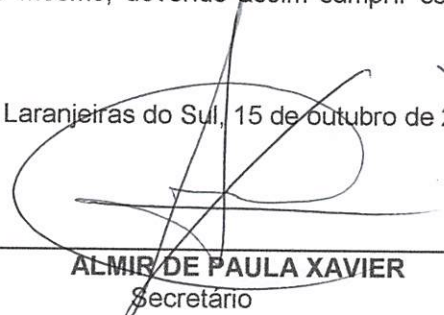
CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2026.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- II - CFO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA N.º 016/2026

DIA 15/10/2026

Aos quinze, dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, reuniram-se os vereadores membros da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, (registre-se a ausência do vereador Presidente Pedro Conrado Filho). A seguir deliberou-se sobre o seguinte: **PROJETO DE LEI Nº. 016/2026**, **Autoria: VEREADOR JOVANILDO VIOLA**, **Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 42 E 248 DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.** Esta proposta de alteração, cria um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência de forma pessoal ao munícipe ou por meio eletrônico. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 10/08/2026. Após estudos decidiu-se por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, indo a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão presentes à reunião.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator